



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer: /2022

EMENDA 22 AO SUBSTITUTIVO 01 AO PL 106/2022 -LOA QUE ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2023)

Senhor Presidente:

A referida emenda ao substitutivo 01 ao projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 atende as normas estabelecidas pelo art. 2º, §1º da Lei nº 4.320/64.

Os nobres Edis fizeram realocação de recursos dentro da casa legislativa em resumo sob a justificativa de garantir várias demandas trazidas pela população aos gabinetes.

Este é o momento em que a Câmara Municipal deve exercer a sua função **Integrativa** e procurar ouvir a opinião pública sobre as reais necessidades da Administração para o ano vindouro. Esta é uma exigência da Lei Complementar nº 101/00 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) que deve ser adotada pela Câmara Municipal sob pena de nulidade das leis orçamentárias. Eis o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os **planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

É dever da Câmara Municipal dar ampla publicidade a este projeto, durante a sua tramitação, para que os interessados possam manifestar-se sobre as prioridades orçamentárias de cada exercício.

O projeto apresenta várias janelas, ou seja, dotações com valores irrisórios, para que não haja a necessidade de se abrirem créditos adicionais especiais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Essas mesmas janelas podem ser utilizadas para emendas dos vereadores para alocação de recursos nos quais os mesmos entendem necessários desde que não adentre a competência privativa do Executivo.

Diante de tudo exposto manifestamos pela constitucionalidade e legalidade da referida emenda não tendo óbice a sua tramitação e aprovação pela casa legislativa.

Por fim, a Câmara tem até a última reunião ordinária do ano para aprovar o Orçamento do Município para o próximo exercício financeiro.

A referida emenda 06 ao substitutivo 01 ao projeto - LOA Para Exercício 2023_ deverá ser submetida à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proferirem pareceres na forma do Regimento Interno e conforme determina o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

O quorum está definido no artigo 51 caput da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2022.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora do Legislativo